



08099.007851/2023-48



# Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

#### TERMO DE ADESÃO

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA (PROGRAMA REDE-LAB)

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Senhor AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO, Secretário Nacional de Justiça, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 2º andar, Sala 228, Brasília/DF, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/001-58, com sede Rua João Diogo, 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA), neste ato representado pelo Senhor, César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça, domiciliado na Rua João Diogo, 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÕES E DO QUADRO RESUMO

A adesão ao Programa Rede-Lab será feita mediante a identificação do ÓRGÃO ADERENTE; da unidade principal de Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) existente em sua estrutura administrativa; de outras unidades de Lab-LD porventura existentes e do ponto focal para ser o contato com a coordenação do Programa Rede-Lab, conforme QUADRO RESUMO abaixo:

#### ÓRGÃO ADERENTE:

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, (MPPA) CNJP 05.054.960/001-58

UNIDADE de LAB-LD - principal

LAB/LD MPPA, Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB LD Vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI. Localizado na Avenida 16 de Novembro, 418, Bairro: Cidade Velha. Belém-PA. Cep.: 66015-165. Telefone: (91) 3210-3540, e-mail: gsi@mppa.mp.br

**OUTRAS UNIDADES de Lab-LD** 

No MPPA, não há outra estrutura descentralizada para o LAB/LD.

PONTO FOCAL: Paulo Sérgio Rodrigues Lima Telefone (91) 3210-3540, e-mail: paulolima@mppa.br

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES COMUNS

Ao firmarem o presente TERMO DE ADESÃO, os órgãos públicos aderentes assumem o compromisso de observar a Portaria MJSP nº 145/2022, que atribuiu à Rede-Lab a natureza de Programa de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere aos objetivos, diretrizes e responsabilidades comuns.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Constituem atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio das unidades e dos órgãos que integram a sua estrutura, em especial do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/Senajus):

- I exercer a coordenação do Programa Rede-Lab;
- II inserir o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ como integrante do Programa Rede-Lab;
- III fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento da articulação institucional entre os integrantes do Programa Rede-Lab;
- IV oferecer treinamento para os servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de acordo com o cronograma e a metodologia de capacitação do Programa Rede-Lab;
- V fomentar o acesso às bases de dados afetas ao trabalho dos integrantes do Programa Rede-Lab, observadas as disposições constantes na Política de Governança de Dados e Sistemas (PGDS), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, prevista na <u>Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022</u>;
- VI promover o intercâmbio e viabilizar o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias existentes no âmbito do Programa RedeLab;
- VII oferecer soluções tecnológicas aos integrantes do Programa Rede-Lab e informar, sempre que possível, aos aderentes do Programa Rede-Lab sobre a execução de projeto de desenvolvimento de softwares de apoio às rotinas administrativas ou operacionais do Programa;
- VIII revisar, periodicamente, com a participação dos integrantes do Programa Rede-Lab, o padrão de dados e avaliações estatísticas a serem fornecidas periodicamente pelas unidades de Lab-LD as estatísticas consolidadas aqui previstas versarão sobre aspectos quantitativos e qualitativos dos trabalhos dos integrantes do Programa Rede-Lab, de modo a auferir os resultados atingidos e mensurar a eficiência, eficácia e efetividade da metodologia, de ferramentas e de procedimentos utilizados;
- IX consolidar os dados e as avaliações estatísticas obtidas junto aos integrantes do Programa Rede-Lab, difundi-las e utilizá-las para aprimoramento de políticas públicas voltadas ao combate à Lavagem de Dinheiro: e
- X informar, sempre que possível, a existência de convênios celebrados com cedentes de bases de dados, cujo conteúdo das bases possa ser de interesse para as análises conduzidas por unidades de Lab-LD.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE Constituem atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no âmbito deste TERMO DE ADESÃO:

- I disponibilizar os recursos e as instalações necessários ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) de Lab-LD;
- II designar, formalmente, representante titular e suplente da própria instituição para atuar como coordenador do(s) Lab-LD junto ao Programa Rede-Lab, bem como indicar, formalmente, os integrantes dos Lab-LD autorizados a participarem das atividades do Programa Rede-Lab;
- III informar à coordenação do Programa Rede-Lab sobre os desligamentos dos servidores dos Lab-LD, para a adoção de providências quanto aos acessos a sistemas e bancos de dados disponibilizados pelo Programa Rede-Lab;

- IV participar de forma efetiva, por intermédio de servidores previamente designados, das atividades de articulação institucional do Programa Rede-Lab, contribuindo com debates e elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, capacitação, treinamento, desenvolvimento de sistemas, padronização de modelos de relatórios, identificação e expansão de bases de dados, dentre outras que sejam relevantes para o atingimento dos objetivos do Programa;
- V encaminhar à Coordenação do Programa Rede-Lab, relatórios periódicos contendo dados e avaliações estatísticas consolidadas, de acordo com o formato padrão e periodicidade indicados pela Coordenação do Programa Rede-Lab;
- VI observados os limites legais e as políticas de segurança, a esfera de atuação e eventuais restrições de ordem técnico-operacional estabelecidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** atuar de forma colaborativa com as demais unidades de Lab-LD, principalmente por meio da prática de:
- a) cooperação em assuntos relacionados à atuação dos laboratórios, inclusive fornecendo informações e apoio logístico;
- b) viabilização da troca de informações com outras unidades de Lab-LD, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários;
- c) informação, sempre que possível, à Coordenação do Programa Rede-Lab sobre a execução de projeto de desenvolvimento de softwares de apoio às rotinas administrativas ou operacionais do laboratório; e
- d) informação, sempre que possível, da existência de convênios celebrados com cedentes de bases de dados, cujo conteúdo das bases possa ser de interesse para as análises conduzidas por unidades de Lab-LD;
- VII observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas disponibilizados pelo Programa Rede-Lab, conforme o nível de acesso, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar os objetivos e as finalidades do Programa Rede-Lab, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos;
- VIII fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE ADESÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e
- IX assegurar o integral cumprimento deste TERMO DE ADESÃO.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. É de responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** a guarda e a utilização de eventuais chaves de acesso concedidas para a configuração e acesso à base de dados, sistemas, plataformas e qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab.
- 6.2. As credenciais de acesso para qualquer tecnologia disponibilizada pelo Programa Rede-Lab são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.
- 6.3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** é corresponsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e às informações a quem tem acesso por meio deste TERMO DE ADESÃO.
- 6.4. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso concedida pelo Programa Rede-Lab.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste TERMO DE ADESÃO:

I - a <u>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>;

- II a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
- III o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- IV a <u>Portaria MJSP nº 543, de 10 de dezembro de 2021</u>, que institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social PNSP 2021- 2030;
- V a <u>Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022</u>, que versa sobre a Política de Governança de Dados e Sistemas (PGDS) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- VI a Portaria MJSP nº 145/2022, que atribui à Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab) a natureza de Programa permanente do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VII os preceitos de Direito Público; e
- VIII os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, supletivamente.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste TERMO DE ADESÃO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Quinta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste TERMO DE ADESÃO, dando ciência das providências adotadas.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Este instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo ao MJSP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ o custeio das despesas inerentes à execução das próprias ações e obrigações.
- 9.2. As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 9.3. O MJSP e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** se responsabilizarão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, ou para quaisquer outros encargos a ele pertinentes.
- 9.4. Os serviços decorrentes deste TERMO DE ADESÃO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser alterado por iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e aceito pelo órgão aderente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias.
- 12.2. A rescisão por infração de cláusulas deste Termo de Adesão será precedida de advertência, para que no prazo de trinta dias, a contar da ciência do advertido, possam ser adotadas providências para sanar eventuais irregularidades.

- 12.3. A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento implicará o imediato descredenciamento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** perante o Programa Rede-Lab e não prejudicará o cumprimento:
- I das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais já tiver tido acesso em decorrência do presente instrumento; e
- II do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senajus/MJSP).
- 13.2.O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** providenciará a publicação da adesão ao Programa Rede-Lab junto ao Diário Oficial do Estado e em Portal de Transparência, quando a regularidade e validade do ato demandem estas diligências.
- 13.3. No caso dos Ministérios Públicos, deverá ser observada a <u>Resolução nº 86, de 21 de março de 2012</u>, do Conselho Nacional do Ministério Público.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da <u>Constituição Federal</u> e as diretrizes para comunicação do Governo federal durante as eleições dispostas na <u>Instrução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018</u>, da Secretaria-Geral da Presidência da República.
- 14.2. O ÓRGÃO ADERENTE que participar da ação promocional poderá incluir o respectivo logotipo, observando as políticas internas aplicáveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As controvérsias, decorrentes do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Caso não haja solução pela via administrativa, fica estipulado o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal como competente para eventuais questões judiciais.

Brasília/DF, de	e	de
-----------------	---	----

# **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**

Secretário Nacional de Justiça Ministério da Justiça e Segurança Pública

#### CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador Geral Ministério Público do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho**, **Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 29/08/2023, às 14:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Bechara Nader Mattar Junior**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 14:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o código verificador **25094031** e o código CRC **7E39CA06** 

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <a href="http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo">http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo</a> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº 08099.007851/2023-48

SEI nº 25094031